



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 15/05/2017;

E

Segundo: **CLUBE MOTARD DE CHAVES**, com o NIPC 505868296, com sede na Escola Primária do Campo de Cima, Rua D. Jerónimo de Ataíde, n.º 96, em 5400-311 Chaves, neste ato legalmente representado por Filipe Peixoto Morais Carvalhal, casado, natural de França, residente na Rua Rainha Santa Isabel, n.º 2, 5400-837 Santa Cruz/Trindade, na qualidade de Presidente da Direção, titular do Cartão de Cidadão n.º 09938557 0 ZY5, válido até 19/09/2021, com poderes para o ato conferidos pelos estatutos da Associação.

Considerando que, por deliberação camarária, de 15 de maio 2017, foi aprovada a **Proposta n.º 53/GAP/2017, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de carácter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º2, do art. 23.º, e na alínea u) do n.º1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o **Clube Motard de Chaves**, apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.

Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao **Clube Motard de Chaves** é de **3.500,00 €** (três mil e quinhentos euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

2. O Município de Chaves concede, ainda, apoio ao **Clube Motard de Chaves**, mediante a assunção dos encargos associados com a disponibilização gratuita das instalações, da sede social e os custos dos auxílios económicos, também suportados pela autarquia (referência 2016) com energia elétrica e água, correspondente à quantia total de **1.180,00 €/ano** (mil, cento e oitenta euros).

Cláusula 4ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao **Clube Motard de Chaves**, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0035 0688 00002129 930 76.

Cláusula 5ª

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ



1. O **Clube Motard de Chaves**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. O **Clube Motard de Chaves**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo **Clube Motard de Chaves**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

Cláusula 7ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.

Cláusula 8ª

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9ª

(Publicação)



Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 19 de junho de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Arquitº. António Cabeleira)

O Presidente da Direção do Clube Motard de Chaves,

(Filipe Peixoto Morais Carvalhal)

Em Anexo:

- Plano Anual de Atividades de 2017;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta.

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.